



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.678, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para tipificar a prática de homicídio doloso na direção de veículo automotor.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8998/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para tipificar a prática de homicídio doloso na direção de veículo automotor.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar a prática de homicídio doloso na direção de veículo automotor.

Art. 2º - O art. 302, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 302

§ 3º Revogado

.....

Art. 302-A Prática homicídio doloso na direção de veículo automotor, o motorista que esteja sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

“Penas – reclusão, de seis a vinte anos.” (NR)

Parágrafo único. Estar sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência importará em presunção de atuação dolosa por admissão da possibilidade do resultado danoso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A definição de crime doloso está prevista no artigo 18, inciso I, do Código Penal, que considera como dolosa a conduta criminosa na qual o agente quis ou assumiu o resultado.

O parágrafo segundo do mencionado artigo ressalta que, em regra, para que alguém seja punido, tem que praticar crime de forma dolosa, ressalvados os casos de punição por conduta culposa prevista em lei.

Por sua vez, a definição de crime culposo está prevista no artigo 18, inciso II do Código Penal, que considera a conduta como culposa quando o agente deu causa ao resultado por imprudência (agiu de forma precipitada, sem cuidado ou cautela), negligência (descuido ou desatenção, deixando de observar precaução normalmente adotada na situação) ou imperícia (agiu sem habilidade ou qualificação técnica).

Ocorre que, há grande discussão acerca da prática de crime de forma dolosa ou culposa, quando o delito é praticado na condução de veículo automotor e por pessoa embriagada. Em alguns casos, a embriaguez ao volante é tratada como crime doloso, já em outros muitos, é tipo por delito culposo.

É dizer, há grande dificuldade de se identificar o elemento psíquico que configura o dolo eventual ou a culpa consciente do agente.

Objetivamente, é correto afirmar que, tanto no dolo eventual quanto na culpa consciente, o sujeito não quer produzir o resultado. A diferença entre eles está no aspecto subjetivo do agente, pois no dolo eventual, o agente apesar de não querer o resultado, pouco se importa com a sua eventual ocorrência, enquanto que na culpa consciente, o agente acredita fielmente no sucesso de sua conduta e que, portanto, o resultado não será produzido.



Há uma elevação expressiva¹ no número de homicídios culposos no trânsito. Entendemos que parte do referido aumento de tais crimes, decorre da sensação de impunidade relacionada ao ato praticado.

A prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor é prevista no caput do artigo 302 do CTB, a ela sendo prevista pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. Trata-se de pena evidentemente baixa.

Como solução, defendemos que aquele condutor que ingerir álcool ou fazer uso de entorpecente e ainda assim, assumir a direção de veículo automotor e ocasionar a morte de alguém, deve ter sua conduta enquadrada como homicídio doloso, quando há intenção de matar, com pena de 6 (seis) a 20 (vinte) anos de reclusão.

Por isso, propomos a alteração do CTB, para tipificar a prática de crime doloso, com a dosimetria da pena de 6 (seis) a 20 (vinte) anos de reclusão.

Por essas razões, solicitamos aos nobres pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

¹ <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2023/02/17/homicidios-culposos-no-transito-crescem-29percent-entre-dois-anos-em-ribeirao-preto-sp.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997
Art. 302, 302-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503>

FIM DO DOCUMENTO